ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Norte

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SEGOV.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

I- DO OBJETO:
A presente solicitação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a realização da LOCAÇÃO DE STAND PARA FEIRA DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 05 E 07 DE JUNHO DE 2025, NO QUAL FARÁ PARTE DE PROGRAMAÇÃO DA PECNORDESTE 2025, ATRAVES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, objetivando a participação da SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, no evento "FEIRA DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ DE 2025", no período de 05 a 07 de junho de 2025..

Esse evento acontecerá nos dias 05 a 07 de Junho de 2025 no Centro de Eventos do Ceará, conforme programação definida pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO CEARÁ (FAEC). Tal evento é denominado "FEIRA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ DE 2025 que será parte da programação PECNORDESTE 2025, cuja empresa montadora official credenciada é a empresa **N. L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA**, CNPJ 10.597.802/0001-84, com sede na Rua Francisca Bezerra, 231 - Galpão 2 e 3 - Sapiranga, CEP: 60.833-591, Fortaleza - Ceará.

II- DA ESCOLHA DO CONTRATADO:
Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a razão da escolha do contratado, a teor do inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e
Considerando que se trata de objetivo que detém de exclusividade, onde só possa ser comercializado por uma única empresa;
Considerando que o objetivo proposto vislumbrou necessidade para os preceitos administrativos;
Considerando que a empresa comprovou por via documental que detém dos direitos exclusivos sob o objeto ofertado;
Pretende-se a contratação da **N. L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA**, CNPJ 10.597.802/0001-84, com sede na Rua Francisca Bezerra, 231 - Galpão 2 e 3 - Sapiranga, CEP: 60.833-591, Fortaleza - Ceará, é detentora exclusiva da prerrogativa de montadora oficial credenciada para a FEIRA DOS MUNICIPIOS DO CEARA DE 2025, que será parte de programação da PECNORDESTE 2025, a ocorrer no período de 05 à 07.06.2025, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza..

Portanto, JUSTIFICA-SE a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

III- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de

licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.
No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta de objeto exclusivo por inexigibilidade.
O modo concreto é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com a empresa detentora da exclusividade. Outro modo é quando essa contratação é realizada através de um representante. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que a empresa seja representada exclusivamente pela empresa que detém da exclusividade, de maneira a garantir que o menor preço por aquele objetivo seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

Neste tocante, a empresa **N. L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA**, CNP 10.597.802/0001-84 apresentou proposta condicionando o valor global de R$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**, cujo valor se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela empresa no mercado, em razão da mesma haver apresentado prova documental comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, e ainda, apresentou aptidão habilitatória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.
Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

IV- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:
Todos os documentos necessários à habilitação da **N. L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA**, CNP 10.597.802/0001-84, foram devidamente apresentados e encontram-se em conformidade com as exigências previstas na legislação vigente. A empresa demonstrou a regularidade jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico financeira, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos para a celebração do contrato. Essa conformidade assegura a legalidade e a segurança jurídica da contratação, mitigando possíveis riscos para ambas as partes.

Diante do exposto, consideramos devidamente justificadas as razões para a escolha do futuro contratado.

Limoeiro do Norte - Ce, 26 de março de 2025.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Secretário de Governo

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ....., E A (O) CONTRATADA ....., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE .....**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., e a ....., com sede na Rua ....., nº ...., bairro ....., em ....., Estado do ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da iNexigibilidade de Licitação nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE STAND PARA FEIRA DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 05 E 07 DE JUNHO DE 2025, NO QUAL FARÁ PARTE DE PROGRAMAÇÃO DA PECNORDESTE 2025, ATRAVES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **é até 30 de agosto de 2025** contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	**LOCAÇÃO DE STAND PARA FEIRA DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 05 E 07 DE JUNHO DE 2025 , NO QUAL FARÁ PARTE DE PROGRAMAÇÃO DA PECNORDESTE 2025, ATRAVES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, CONFORME SUBITENS ABAIXO:**		1		
1.1	LOCAÇÃO DE STAND MUNICIPIOS- 4,00 X 6,00 , LOCAÇÃO DE STAND- PISO - 4,00 X 6,00, REVESTIMENTO EM CARPETE GRAFITE APLICADO DIRETAMENTE EM PISO EISTENTE	SERVIÇO			
1.2	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ELTREICA DO STAND	SERVIÇO			
1.3	LOCAÇÃO DE STAND MUNICIPIOS - 4,00 X 5,00 - ESTRUTURA FRENTEE - 4,00 X 5,00 CONSTRUIDA DE MADEIRA, TODA EM CENOGRAFIA, COM PORTA DE ACESSO	SERVIÇO			
1.4	LOCAÇÃO DE STAND MUNICIPIOS - 4,00 X 5,00 - COM H = 3,00 - EM ESTRUTURA DE ALUMINIO SODEM COM FECHAMENTO EM PAINEIS DE MDF BRANCO	SERVIÇO			
1.5	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL	SERVIÇO			
1.6	SERVIÇO DE ART DE MONTAGEM	SERVIÇO			
1.7	SERVIÇO DE ART ELETRICA	SERVIÇO			
1.8	SERVIÇO DE LOGISTICA / ADICIONAL NOTURNO	SERVIÇO			
1.9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SERVIÇO			

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento da locação do espaço através de TRANSFERENCIA BANCÁRIA em favor da CONTRATADA (Agência: 8789 - Conta Corrente: 24.867-4 - Banco ITAU ou PIX: 10597802000184), na seguinte forma:

8.2 Parcela Única- valor de R$ _____ (_____), com vencimento dia __/__.2025; Valor Total: R$ _____ (_____)

8.3 Seguir todas as normas de conduta e participação no EVENTO que se encontram no Manual do Expositor, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição;

8.4 Entregar a área do espaço adquirido sem nenhum material em até 12 horas após o término do evento;

8.5 Responsabilizar-se pela limpeza da área interna do estande, objeto deste Contrato, bem como pela sua perfeita conservação, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes, mantendo a mesma em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

8.6 Estar ciente de que só poderá montar e decorar o seu estande após haver cumprido o disposto na alínea "a" da Cláusula Quinta deste instrumento;

8.7 Não permitir som alto ou apresentação artística privada nos estandes antes de 20h, conforme Manual do Expositor e a Coordenação do EVENTO;

8.8 Enviar à Coordenação do EVENTO a lista com o nome completo dos expositores, nomes para crachá, CPF e email das pessoas que irão trabalhar no estande, para que possam ser cadastradas no sistema e seus crachás elaborados, com antecedência de até 10 (dez) dias do início do EVENTO;

8.9 Arcar com as despesas de estacionamento junto à permissionária do Centro de Eventos do Ceará, das pessoas por ela credenciadas para trabalhar no EVENTO;
8.10 Responsabilizar-se pela segurança interna da área do estande, sendo certo à LOCADORA não caberá qualquer responsabilizar por eventuais danos de equipamentos/maquinários ou furto de objetos existentes no estande ou pelo ressarcimento de eventuais prejuízos relativos aos mesmos;
8.11 À EXPOSITORA/LOCATÁRIA não será permitido emprestar, ceder ou sublocar o estande objeto da presente locação, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA.
8.12 Assumir, em relação a seus empregados e equipe de trabalho, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, com seguros, acidentes de trabalho e demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação estabelecida entre a EXPOSITORA/LOCATÁRIA e a equipe de trabalho, assumindo por sua conta e risco toda a responsabilidade relativa à remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários, bem como efetuar os descontos e recolhimentos necessários;
8.13 Requerer a exclusão da LOCADORA do polo passivo de qualquer lide, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de atuação fiscal imposta pelos órgãos competentes, mas, também, de qualquer demanda e em que esfera for (administrativa e/ou judicial), que tenha origem no presente Contrato;
8.14 Observar rigorosamente os horários e disposições previstos no Manual do Expositor, o qual declara conhecer e aceitar como parte integrante deste Contrato;
8.15 Encerrar as atividades do estande às 21h30min;
8.16 Responder por eventuais danos a que der causa a terceiros, por si ou seus prepostos;
8.17 Transportar por sua conta todos os bens a serem expostos, bem como armazená-Los em embalagens, montar, desmontar e reembalar os mesmos, assumindo os custos desses serviços, caso os terceirize;
8.18 Abster-se de utilizar explosivos, gases tóxicos e combustíveis, motores a combustão, carvão ou equipamentos com resistência;
8.19 Abster-se de utilizar o uso de gás tipo GLP ou qualquer outro tipo de gás ou produto inflamável de qualquer natureza no interior do Centro de Eventos;
Manter em seu estande, durante toda a realização do **EVENTO**, os documentos necessários a eventuais fiscalizações (Ministério do Trabalho, Autoridade Policial, Autoridades Fazendárias e Agropecuárias);
8.20 Responsabilizar-se integralmente perante o consumidor e órgãos fiscalizadores quando da comercialização de seus produtos, isentando a **LOCADORA** de toda e qualquer eventual penalidade ou reparação de dano; e
8.21 Cumprir todas as normas de posturas, fiscais e tributárias, relativas à sua participação como expositor do **EVENTO**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.18 Entregar o estande com 24(vinte e quatro)m² de área, com montagem básica, até o dia 07/06/2025, autorizando, de logo, o ingresso da **LOCATÁRIA** e/ou dos prepostos por ela contratados, para que possa ser realizada a customização do estande, se necessário;
9.19 Disponibilizar equipe de limpeza para o pavilhão de exposição, na área externa dos estandes, ressaltando que a limpeza interna do estande é de responsabilidade exclusiva do expositor, o qual deverá zelar e evitar qualquer tipo de acúmulo de lixo ou objetos que não façam parte da decoração do mesmo;
9.20 Disponibilizar Wi-fi na área dos estandes, com senha a ser informada na Secretaria do **EVENTO**;
9.20Prestar apoio logístico ao expositor durante o **EVENTO**;
9.21Oferecer segurança nas áreas comuns (interna e externa) do pavilhão de exposição;
9.22 À LOCADORA fica facultado vistoriar e examinar o ESTANDE em seu interior, sempre que lhe aprouver, em horário comercial e mediante prévio aviso.
9.23 Disponibilizar a **EXPOSITORA 02(dois)** ***Tickets*** de estacionamento por dia de evento;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.5. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

PROCESSO LICITATÓRIO
Fls. 60
P.M.L.N

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Independência, deste exercício, na(s) dotação(ções) nº 0201.04.122.0403.2.006 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo., elemento de despesa 33.90.39.00 - Locação de Bens móveis.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo Servidor indicado pela Secretaria solicitante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A execução da montage official de stand da "**FEIRA DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ DE 2025"**, a que se refere o presente Contrato, tem a responsabilidade técnico-administrativa da **CONTRATADA**.

19.2 A duração da "**FEIRA DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ DE 2025"** será de 03 (três) dias, no período de 05 a 07 de junho de 2025, com horário de visitação das 11h30min às 21h30min

19.3 Devido às dimensões do Centro e seu pé direito alto, alguns padrões deverão ser respeitados com relação a montagem do estande, para que o mesmo possa ter visibilidade dentro do evento. Não será possível a montagem de estande básico, com testeira em letra caixa e pé direito padrão.

19.4 Serão apresentados modelos de estandes que atendam as exigências mínimas de participação no evento para escolha da **EXPOSITORA/LOCATÁRIA**, se for de sua preferência.

CLÁUSULA VIGESIMA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de

igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

.....-Ce, ... de ..... de 20....

Nome do(a) Ordenador(a) Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV **CONTRATANTE**	Nome do representante Nome da Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: